



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

MENSAGEM



Potiretama/CE, 17 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Potiretama,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a atualização da Lei Municipal nº 096/2009, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Potiretama/CE, e dá outras providências.”*

A presente proposta tem por objetivo atualizar e adequar a legislação municipal que disciplina o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, promovendo a necessária modernização de suas disposições, composição e fortalecendo sua atuação enquanto órgão de participação, controle social e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a medida representa importante avanço para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à inclusão, à acessibilidade, à igualdade de oportunidades e à participação social, reafirmando o compromisso do Município de Potiretama com a proteção e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

Respeitosamente,

SOLANGE MARY
HOLANDA CAMPELO
BALBINO:4346702430
0

Assinado de forma digital por
SOLANGE MARY HOLANDA
CAMPELO
BALBINO:43467024300
Dados: 2026.09.17 14:47:43
+03'00'

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>08</u>
Votos Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>28 / 09 / 2026</u>
Em	<u>União</u>

Altera a Lei Municipal Nº 096, de 06 de fevereiro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de deficiência, atualiza sua denominação, composição e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Potiretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: A Lei Municipal nº 096, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Potiretama – CMDPD, e dá outras providências.”

Art. 2º: O art. 1º da Lei Municipal nº 096/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Entrada	<u>28 / 09 / 2026</u>
Discussão	<u>28 / 09 / 2026</u>
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
<u>Pereira</u> Presidente	

“Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Potiretama, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, sem prejuízo de sua autonomia e das competências que lhe são conferidas por esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade promover, acompanhar, fiscalizar e defender a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, bem como contribuir para a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção da inclusão, da acessibilidade, da autonomia e da participação social.”



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Art. 3º: Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 096/2009, passando a legislação municipal a adotar, em todos os seus dispositivos, a expressão “pessoa com deficiência”, em substituição à expressão “pessoa portadora de deficiência”.

Art. 4º: O art. 2º da Lei Municipal nº 096/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, de cada pasta, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante de outra Secretaria ou órgão municipal cuja atuação esteja relacionada à promoção, proteção ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente de entidades e organizações não governamentais, associações comunitárias, organizações religiosas, entidades de assistência social, representantes de usuários, familiares ou pessoas com deficiência, que possuam atuação comprovada na promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município.

§ 1º A representação da sociedade civil será definida mediante processo de escolha público e transparente, na forma estabelecida em edital e no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho deverão possuir conhecimento, experiência ou atuação relacionada às políticas públicas, aos direitos, à inclusão ou à proteção da pessoa com deficiência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

§ 4º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de entidades ou organizações da sociedade civil especificamente constituídas para atuação na área da pessoa com deficiência, poderão participar do processo de escolha representantes de associações comunitárias, organizações sociais, organizações religiosas, usuários, familiares ou pessoas com deficiência, desde que comprovada sua atuação ou interesse na promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, ressalvada a possibilidade de nova participação após o intervalo de um mandato.

§ 6º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.”

Art. 5º: O art. 3º da Lei Municipal nº 096/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos pelo Colegiado, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, observada a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sempre que possível.

Art. 6: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, em 17 de agosto de 2026.

SOLANGE MARY
HOLANDA CAMPELO
BALBINO:43467024300

Assinado de forma digital por
SOLANGE MARY HOLANDA
CAMPELO BALBINO:43467024300
Dados: 2026.09.17 14:48:05 -03'00'

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação por esta ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade atualizar e adequar a legislação municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do nosso Município, promovendo as alterações necessárias para que sua estrutura, composição e terminologia estejam em conformidade com a realidade atual e com a legislação vigente.

Inicialmente, frisamos que o presente Projeto de Lei contempla a atualização da terminologia utilizada na legislação municipal, substituindo a expressão anteriormente empregada, **“pessoa portadora de deficiência”**, pela denominação atualmente adotada, **“pessoa com deficiência”**, em respeito à evolução conceitual e normativa relacionada à garantia dos direitos desse segmento e à perspectiva de inclusão, dignidade e respeito à pessoa com deficiência.

Além disso, também mostrou-se necessária a atualização da composição do Conselho Municipal, uma vez que a legislação atual prevê a participação de determinadas entidades da sociedade civil que não se encontram instituídas ou em funcionamento no âmbito do Município de Potiretama, o que dificulta a constituição do referido conselho. Assim, a proposta busca adequar a representação da sociedade civil à realidade municipal, garantindo que a composição seja efetivamente viável e representativa.

Nesse sentido, as alterações apresentadas são necessárias para modernizar a legislação municipal, corrigir disposições que já não correspondem à realidade local e assegurar melhores condições para o funcionamento e a efetiva atuação do Conselho.

Diante da relevância da matéria e a clara necessidade de atualização da legislação municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, em 17 de agosto de 2026.

SOLANGE MARY
HOLANDA CAMPELO
BALBINO:43467024300

Assinado de forma digital por
SOLANGE MARY HOLANDA
CAMPELO BALBINO:43467024300
Dados: 2026.09.17 14:48:22 -03'00'

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO
Prefeita Municipal